



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24-0613-010 – SEMAPS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0205001/2024/CGL/ATM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20230573
ADESÃO N° 004/2024 - SEMAPS

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
Locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e a empresa E C G LIMA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.142.506/0001-09, sediada na Acesso Dois nº. 370, Bairro Esplanada do Xingu, CEP. 68.372.210, Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sra. SUELEN DA SILVA ALVES, Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira/PA, domiciliado neste Município de Altamira, Estado do Pará e de outro lado a firma **E C G LIMA LTDA**, CNPJ: 38.235.887/0001-70, com sede na Rua Marcos Davi Gama, nº405 – Bairro: Laticínio, na cidade de Vitoria do Xingu, no estado do Pará, – CEP: 68.383-000, Telefone: (93)99140-1243 E-mail: betaireli@gmail.com, simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Proprietário Sr. ERVICK CLEON GOMES LIMA, (Brasileiro, casado, empresário), RG: 5376533-PC/PA, CPF: 843.634.282-87 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 7.892/13, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do ADESÃO N° 004/2024, por Ata de Registro de Preços nº 20230570, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual decorre da Adesão a ata de registro de preço 003/2024 referente a Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2023-049-PMVX, na Forma Eletrônica, homologado em, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2. Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

1.3. Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-049-PMVX na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 9.2023-049-PMVX.

1.4. Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 2503004/2024/CGL/ATM

1.5. Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a locação de veículos e máquinas pesadas, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de caminhão 3/4 carroceria - especificação: cabine simples, carroceria de madeira, com quilometragem livre, duas portas, tração 4x2, motor diesel/biodiesel, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular. - Com fornecimento de combustível e motorista por conta da contratante. - É de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de peças e pneus. - em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada.	Mês	12	13.000,00	222.000,00
02	Carro Pick Up 2 portas - especificação: veículo automotor, tipo passeio, 2 portas, capacidade para 02 pessoas, motor mínimo 1.0 de potência, flex, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, não inferior ao ano de 2019; - com fornecimento de combustível e operador/motorista por conta da contratante. - é de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de peças e pneus. - Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada. - seguro total por conta da contratada.	Mês	18	6.425,00	121.053,06
03	Locação de caminhonete cabine dupla 4x4 - especificação: veículo tipo camionete, cabine dupla, fabricação nacional, ano de fabricação não inferior a 2020, motor movido a diesel, potência do motor não inferior a 160 cv, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio abs nas 04 rodas, air bag duplo frontal, roda padrão mínimo aro r16, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 1.000 kg e demais equipamentos exigidos pelo contran, emissões máximas de acordo com o programa de controle da poluição de ar por veículos automotores (proconve). - com fornecimento de	Mês	30	9.600,00	457.500,00



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do ORcode.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

	combustível e operador/motorista por conta da contratante. - é de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de peças e pneus. - Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada. - seguro total por conta da contratada.				
04	Locação de caminhonete tipo suv 4x4 - especificação: capacidade 07 ocupantes, veículo tipo caminhonete tipo suv 4x4, fabricação nacional, ano de fabricação e modelo no mínimo de 5 anos, motor movido a diesel, potência do motor não inferior a 160 cv, câmbio automático a partir de 5 marchas, ar condicionado, freio abs nas 4 (quatro) rodas, air bag, roda padrão mínimo aro a partir r16, pro trator motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 1.000kg e demais equipamentos exigidos pelo contran, emissões máximas de acordo com o programa de controle da poluição do ar por veículos automotores (proconve). - Com fornecimento de combustível e motorista por conta da contratante. - É de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de peças e pneus. - Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada. - seguro total por conta da contratada.	Mês	12	18.960,00	234.924,00
05	Locação de veículo tipo caminhonete pick-up - especificação: caminhonete tipo pick-up, médio porte, 4 portas, carga útil 1200kg diesel, devendo estar incluso: seguro, mão de obra, manutenção e com quilometragem. (sem condutor).	Mês	18	11.065,00	296.100,00
06	Veículo tipo caminhão baú ¾ - especificações: cabine em estrutura de aço com baú em alumínio movido a óleo diesel motor turbo 2 portas traseiras com abertura total 01 porta lateral no baú capacidade de carga pbt (homologado) mínimo de 8.000 kg potência mínima de 150 cv tração 4 x 2 para ser utilizado no transporte de carga tipo seca baú medindo no mínimo 5,5 m(comp) x 2,30 m (larg) x 2,20 m (alt) com iluminação interna e externa, - faixas refletivas conf. legislação vigente contran - ripamento interno de madeira forrações internas e laterais assoalho em compensado naval de 16 mm base reforçada em perfil u em com (chassi) – escada traseira e pegador de apoio no quadro traseiro - com fornecimento de combustível e operador/motorista por conta da contratante. - é de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de peças e pneus. - em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada.	Mês	6	14.400,00	109.500,00
07	Locação de carro de passeio 04 portas - especificação: veículo automotor, tipo passeio, 4 portas, capacidade para 05 pessoas, motor mínimo 1.0 de potência, flex, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, não inferior ao ano de 2017. - Com fornecimento de combustível motorista por conta da contratante. - é de responsabilidade da	Mês	18	5.040,00	111.758,94





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

	contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de peças e pneus. - em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada. – seguro total por conta da contratada				
08	Locação de caminhão caçamba basculante - dois eixos – traçados especificação: com capacidade mínima de 14m ³ , transmissão mecânica, a diesel s10, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, ar condicionado de fábrica, documentação regular em perfeitas condições de uso, incluindo manutenção preventiva, corretiva e seguro total por conta do contratado, combustível por conta do contratante.	Mês	6	18.950,00	167.280,00
09	Locação de caminhão tipo baú - especificação: a diesel, com capacidade mínima de 4 mil quilos, carroceria com baú em alumínio medindo no mínimo 5,00m e no máximo 6,00m de comprimento por 2,20m a 2,60m de altura, porta de carga e descarga lateral e traseira, manutenção preventiva, corretiva e seguro total por conta do contratado, combustível por conta do contratante e sem condutor.	Mês	6	14.650,00	108.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.365.060,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

3.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

3.1.3. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

3.1.4. A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

3.1.5. A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

3.1.6. A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como posto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

3.1.7. A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do ORcode.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

3.1.8. A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

3.1.9. A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

3.1.10. A manutenção preventiva e corretiva do veículo ou da máquina pesada deverá **IMEDIATA**, quando notificada, conforme a seguir:

3.1.10.1. O veículo deverá ter sua manutenção imediata após a notificação da contratante, em caso de manutenção superior a 24 horas deverá ser entregue outro veículo até a conclusão de sua manutenção.

3.1.10.2. A máquina deverá ter sua manutenção imediata após a notificação da contratante, se for o caso o contratado levará o mecânico credenciado até o local onde se encontrar a máquina.

3.1.10.3. Considerando que todo o custo referente a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pesadas será com conta da contratada, exceto o combustível e o operador e/ou motorista;

3.1.11. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução (locação);

3.1.12. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações e/ou ordens de serviços para fins de recebimento dos respectivos valores.

3.1.13. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2. DA CONTRATANTE:

3.2.1. São obrigações da Contratante:

3.2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

3.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

3.2.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2. Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3. O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega dos veículos deverá IMEDIATA e de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.2. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

5.3. O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Secretaria Municipal de Assistencia e Promoção Social de Altamira, GESTOR da Ata deste oriunda, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

5.4. A empresa registrada na Ata deverá executar e/ou fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

5.5. As unidades administrativas competentes dos órgãos participantes acompanharão a qualidade dos





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

veículos e das máquinas pesadas locados verificando se suas características encontram-se em conformidade com as Normas, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

5.6. Os veículos e máquinas pesadas, objeto desta licitação serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

5.7. A critério da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira, os veículos poderão ser entregues diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA.

5.8. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento do objeto deverá saná-la **IMEDIATAMENTE**.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, a Comissão Permanente de Recebimento do objeto, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

5.10. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado a prestação de serviços e/ou fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.11. Os veículos, mesmo que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.12. O horário da locação deverá obedecer às normas internas da administração.

5.13. Os veículos objeto desta licitação deverão ser entregue no local abaixo relacionado:

5.13.1. Sede da Cidade de Altamira/PA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1. O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista,





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira, localizado na : Rua Acesso Dois, 370 - Esplanada do Xingu CEP: 68372-210 Altamira/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3. O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

6.1.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7. Poderá a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8. A empresa deverá indicar na nota fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1. especificação correta do objeto, marca, e

6.1.8.2. número da licitação (ADESÃO 004/2024) e contrato (SEMAPS/ALTAMIRA).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira - Contratante, mediante nomeação da servidora a Sra. Cristiana de Souza Zacarias, – Matrícula: 30769, Portaria nº. 521, designada para este fim, nos termos



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
- IV Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira conforme dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE:

- 08 122 0030 2.224 - Manutenção dos Atendimentos do Creas
- 08 241 0029 2.226 - Manutenção do Serviço de Convivência ao Idoso – CCMi
- 08 241 0033 2.227 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
- 08 242 0033 2.231 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- 08 244 0029 2.235 Manutenção do Restaurante Popular
- 08 244 0031 2.240 - Manutenção dos Atendimentos do Cras
- 08 422 0030 2.242 Manutenção dos Órgãos da SEMAPS - Distritais
- 08 422 0031 2.244 - Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF
- 08 422 0031 2.245 - Manutenção do Programa "Criança Feliz"
- 08 422 0031 2.247 - Manutenção do "Projeto Galileu"
- 08 422 0031 2.248 - Manutenção do "Projeto Manus"
- 08 422 0032 2.249 IGD - Programa Auxílio Brasil - (PAB) PBF
- 08 752 0029 2.250 - Manutenção do Ecom
- 08 244 0030 2.322 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do ORcode.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 122 0029 2.251 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social- SEMAPS
08 122 0029 2.252 - Manutenção do Sine
08 243 0039 2.258 Manutenção do Conselho Tutelar
08 244 0029 2.303 - Manutenção do Convênio – NESSA
08 122 0032 2.304 - Manutenção do Conselho de Assistência Social
08 122 0032 2.306 -Manutenção do Projeto Esperança
08 244 0031 2.327 Proteção Social Básica – Cofinanciamento Estadual
08 243 0029 2.253 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes
08 243 0031 2.256 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI
08 243 0033 2.257 - Manut. do Conselho Mun dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de Impostos

16600000 Transferência de Recurso do FNAS

16650000 Transf. de convênios - Ass. Social

17090000 Transf. comp. fin. recursos hídricos

15003110 Emendas parlamentares individuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

36.1. Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

37.1. AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
3. Não mantiver a proposta;
4. Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do ORcode.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

colocada.

12.2. À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 0,5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira, em face da menor
- d) gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- i) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

38.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

39.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

39.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

ALTAMIRA - PA, 13 de junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA/PA

CNPJ sob o nº 18.142.506/0001-09

SUELEN DA SILVA ALVES

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Decreto N° 2525/2023

CONTRATANTE

E C G LIMA LTDA

CNPJ N° 38.235.887/0001-70

ERVICK CLEON GOMES LIMA

CPF N° 843.634.282-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do ORcode.